ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
CASA DR. ANTONIO BATISTA SANTIAGO

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 77/83

Reconhece de utilidade pública o BEMFAM - Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil, e dá outras providências.

Art. 1º- Fica reconhecido de utilidade Pública o BEMFAM - Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil, nesta cidade de Itabaiana, ora funcionando na Prefeitura Municipal de Itabaiana, com sede na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA, EM 12 DE MARÇO DE 1983.

ass. José Carlos de Almeida
JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
" VEREADOR "

J U S T I F I C A T I V A

Este reconhecimento de utilidade pública do BEMFAM, em nossa cidade, nada mais nada menos, é dos mais justos, uma vez que vem à vários anos prestamdo derviços gratuitos a nossa gente, este Convênio tem por finalidade a execução de um programa de Planejamento Familiar como recurso de Saúde Pública, visamdo a diminuição da mortalidade materna, da mortalidade infantil, pelo combate ao Aborto Provocado, através do oferecimento às familias de Itabaiana, da possibilidade de receberem informações e serviços necessários à Métodos de Planejamento Familiar, principalmente as classes mais carente de nossa cidade.

Na justificativa segue anexado a uma cópia do / Diário Oficial do Estado da Paraiba, de 22 de janeiro de 1980, Lei Nº 4.131.

LEI N.º 4.131 , de 10 de JANEIRO de 1980.

Reconhece de utilidade pública, a Fundação Médico-Assistencial dos Beneficiários da Previdência Social de Umbuzeiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a Fubdação Médico-Assistencial dos Beneficiários da Previdência Social Rural de Umbuzeiro .

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 10 de janeiro de 1980; 92º da Proclamação da República.

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Ananias Pordeus Cadelha

LEI N.º 4.132 , de 10de JANEIRO de 1980.

Reconhece de utilidade pública a BENFAM - Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica reconhecida de utilidade pública, a BENFAM - Sociedade Civil Bem Estar Familiar do Brasil, desta Cidade, com sede na cidade de Rio de Janeiro.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Paraíba, em J.Pessoa, em 10 de janeiro de 1979,92º da Proclamação da República

TARCÍSIO DE MIRANDA BURITY

Ananias Pordeus Cadelha

GOVERNO DA PARAÍBA

" Convênio que entre si celebram o Govêrno do Estado da Paraiba e a Sociedade Civil de Bem Estar Familiar no Brasil - BEMFAM para a execução de um Programa de Planejamento Familiar".

Aos 22 dias do mês de Abril de Mil novecentos e setenta e sete, o Govêrno do Estado da Paraiba, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Paraiba, Dr. IVAN BICHARA SOBREIRA, ,brasileiro, casado.advogado, residente e domiciliado na Granja Santana em Miramar, João Pessoa - PB de uma parte e da outra, a Sociedade Civil de Bem Estar Familiar no Brasil doravante neste instrumento denominada simplesmente BEMFAM,com séde à Rua das Laranjeiras,nº 308 Rio de Janeiro-RJ,neste ato representada pelo seu Secretário Executivo -Dr.WALTER RODRIGUES,brasileiro,médico,casidente e domiciliado à Rua Moura Brasil nº 61 apto.402,na Cidade do Rio de Janeiro-RJ, resolveram nas presenças das testemunhas infra assinadas,firmar o presente convênio,para o que se estabelece com o devido reconhecimento das partes:
CLÁUSULA PRIMEIRA -O presente Convênio tem por finalidade a execução de um Programa de Planejamento Familiar como recurso de Saúde Pública,visando a diminuição da mortalidade materna;da morbilidade materna e da mortalidade infantil,pelo combate ao Aborto Provocado,através do oferecimento às familias do Estado da Paraíba,da possibilidade de receberem informações e serviços necessários à utilização de Métodos de Planejamento Familiar, um dos recuros que promovem o Bem Estar da Familia e conseqüentemente da Comunidade.
CLÁUSULA SEGUNDA- Para a execução das atividades estabelecidas na Cláusula anterior as partes colaborarão com todos os recursos materiais e humanos de que dispõem e,mobilizarão todos os recursos comunitários possíveis,ficando a BEMFAM incumbida de envidar todos os seus esforços no sentido de mobilizar recursos / necessários,quer de origem interna ou externa de qualquer fonte Internacional , como sejam. recursos provenientes da AID Título X-Foreign Assistence Act através da Development Associates,da Pathfinder Fund,recursos provenientes do Fundo das Nações Unidas para Atividades de População - UNFPA, e outras Entidades,recursos estes com Administração e Responsabilidade direta da BEMFAM.
CLÁUSULA TERCEIRA- Os detalhes do Programa e o Plano Orçamentário para cada exercício,serão elaborados de comum acordo entre as partes.Mencionados documentos prevalecerão como partes aditivas ao presente Convênio.

GOVERNO DA PARAÍBA

(folha 02)

CLÁUSULA QUARTA - A Direção Geral do Programa estará à cargo de pessoa,ou Orgão, designado pelo Governo do Estado através de sua Secretária da Saúde,com a colaboração das demais Secretarias e Orgaõs do Estado, de acordo com a conveniência do Programa e por solicitação da Secretaria de Saúde.Cabe a BEMFAM a Assessoria Técnica às atividades programadas.

CLÁUSULA QUINTA - O presente Convênio será complementado,por Convênios firmados entre a BEMFAM e as Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba.

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio vigorará à partir da data de sua assinatura por tempo indeterminado podendo, no entanto, ser rescindido por desejo expresso de qualquer uma das partes em qualquer época,através de manifestação conjunta ou isolada.

Parágrafo Único- O presente Convênio ratifica o texto do Convênio celebrado anteriormente,em 04.09.1975,entre a Fundação de Saúde do Estado da Paraíba (FUSEP/JP/14/75) e a Sociedade Civil de Bem Estar Familiar no Brasil-BEMFAM,em continuidade às atividades iniciadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - Com a cessação do presente Convênio,todo material permanente e/ou de consumo utilizado no Programa retornará aos pactuantes,nas condições de conservação em que se encontram,de acordo com a sua origem.

E por estarem de acordo as partes,assim,plenamente justas e acordadas,firmam o presente Convênio,perante as testemunhas abaixo.

João Pessoa,(PB.),22 de Abril de 1977

IVAN BICHARA SOBREIRA
Governador do Estado da Paraíba

WALTER RODRIGUES
Secretário-Executivo da BEMFAM

CLÓVIS NEVES DA VALCANTI
Secretário de Saúde do Estado da Paraíba

CARTORIO GARIBALDI
JOÃO PESSOA - PARAIBA
RECONHEÇO A(S) FIRMA(S) POR SEMELHANÇA
DOU FÉ
JOÃO PESSOA 03 DE 05 DE 1977
EM TEST. VERDADE
GARIBALDI JOSÉ DE SOUZA - Tabelião
Nenette Eloy de Souza Tab. Substº